

LEI Nº. 1.343/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

“INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL, DENOMINADO “FRENTE DE TRABALHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado “FRENTE DE TRABALHO”, de caráter assistencial, a ser coordenado pela a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 (cem) pessoas, através de um cadastro de reserva, para trabalhadores maiores de 18 anos, integrantes de parte da população desempregada residentes neste Município de Tarumã.

§1º – As 100 (cem) possíveis vagas mencionadas neste artigo, serão distribuídas da seguinte forma:

I – 40 (quarenta) vagas para homens, com jornada de 20, 30 ou 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o tipo de atividade;

II – 60 (sessenta) vagas para mulheres com jornada de 20, 30 ou 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o tipo de atividade;

§2º – Caso não haja número de inscritos suficientes em cada grupo elencados no §1º, poderá a critério da Administração utilizar os inscritos do outro grupo.

§3º – A inclusão no cadastro de reserva se constitui em mera expectativa de direito, não se obrigando o Município a convocação daqueles candidatos que tenham sido classificados dentro do limite legal.

Art. 2º. - O programa referido no artigo anterior consiste na concessão de auxílio pecuniário mensal, no valor máximo de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente, de acordo com a quantidade de horas trabalhadas:

I – 4 Horas diárias, cinco dias por semana, equivalente a 50% do salário mínimo;

II – 6 Horas diárias, cinco dias por semana, equivalente a 75% do salário mínimo;

III – 8 Horas diárias, cinco dias por semana, equivalente a 100% do salário mínimo;

§1º – Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 02 (dois) anos, de acordo com a necessidade da Administração e previsão orçamentária.

§2º – Critérios técnicos ou de natureza orçamentária poderão motivar a suspensão parcial ou total do presente programa.

Protocolo 289
64.614.305/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP

11/2/2019 - 14h20

§3º – Fica condicionado a participação do interessado no programa a participação em palestras, cursos de qualificação profissional e/ou alfabetização.

Art. 3º. - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas por Decreto editado pelo Poder Executivo.

§1º – No caso de o número de inscrições superar o número de bolsa oferecidas, a seleção se dará mediante os critérios estabelecidos no edital de seleção.

§2º – Não será admitido mais do que 02 (dois) beneficiários por núcleo familiar.

Art. 4º Para efeitos desse regulamento entende-se por núcleo familiar a unidade nuclear formada pelos filhos, pelos pais ou responsáveis legais, e por outros indivíduos com parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros.

Art. 5º – A participação do beneficiário no Programa implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

§1º. - A jornada diária a ser cumprida pelo bolsista do programa, que inclui a realização de atividades, poderá ser de quatro, seis ou oito horas de acordo com o local a ser realizada a atividade, podendo ser em horário diurno, noturno, inclusive nos finais de semana e feriado ou ponto facultativo, pelo período de 5 (cinco) dias por semana.

§2º – Fica o bolsista vinculado a participação em palestras, cursos de qualificação profissional ou alfabetização em horário diverso da frente de trabalho de acordo com o cronograma de treinamento ofertado pelo programa e regulamentado em decreto.

§3º – O bolsista deverá manter frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas palestras, cursos, alfabetização e na prestação de atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado caso contrário será desligado do Programa.

§4º – Os bolsistas que ingressarem ou estiverem cursando EJA, ou fazendo o nível médio normal, ensino técnico ou superior, ficam eximidos de participar de cursos de qualificação profissional e demais atividades de qualificação obrigatórias do programa.

Art. 6º – A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades disponibilizadas e de acordo com a possibilidade e demanda da Administração Pública Municipal, nos seguintes setores:

I – nos próprios públicos da Administração Direta e Indireta Municipal e ou Estadual;

II – nas vias e logradouros públicos;

III – outras locais onde a Administração Pública realiza atividades correlatas que se fizerem necessárias à Administração Municipal.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de

direito privado, patronais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 8º – O Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ao qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 9º – Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 10 – A participação no Programa Emergencial de Auxílio - Desemprego, não representa, em hipótese algum vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art.11 – Inclua-se, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Aplicação.

Art. 12 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

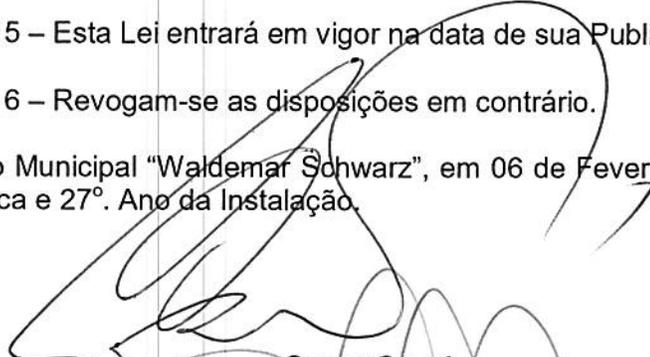
Art. 13 – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a matéria mediante Decreto.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 06 de Fevereiro de 2019, 29º. Ano da Emancipação Política e 27º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 06 de Fevereiro de 2019.


Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000) (Lei n.º 1.343/2019)

1-) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: Art. 16, I e §2.º, da LRF

TOTAL DE AUXÍLIOS	PERCENTUAL MÉDIO DE UTILIZAÇÃO	VALOR UNIT. (SM – 998,00)	Impacto Previsto p/ 2019 (11/12)	Impacto Previsto p/ 2020 (12/12)	Impacto Previsto p/ 2021 (12/12)
100	50%	499,00	548.900,00	598.800,00	598.800,00
100	75%	748,50	823.350,00	898.200,00	898.200,00
100	100%	998,00	1.097.800,00	1.197.600,00	1.197.600,00
VALOR MÉDIO		748,50	823.350,00	898.200,00	898.200,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

*Nota Explicativa:

- a) O cálculo consiste na quantidade de vagas planejadas na Lei (100) e multiplicadas sobre o valor do salário mínimo vigente e suas categorias segundo a lei, inclusive com média;
- b) Para efeito de cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas não afetará as metas de resultados fiscais, e serão custeados pela arrecadação da Cota de ICMS, IPVA, FPM e impostos municipais, haja vista o direcionamento de despesas de capital a superávit do exercício financeiro anterior;

2-) DECLARAÇÃO:

**OSCAR GOZZI, Prefeito Municipal de Tarumã,
no uso de suas atribuições legais,**

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que a despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tarumã, em 06 de Fevereiro de 2019.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL